

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA – MPT/MPGO/MPF/MPC do TCE e MPC do TCM
CENSO HOSPITALAR - SESAU

Assunto: controle e prevenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL¹, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, por seus membros signatários, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias 188 e 356/GM/MS, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

1 Objeto do Procedimento Administrativo n. 1.18.000.000353/2020-71

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente em seu art. 8º, *caput*, que prescreve que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da mesma norma prescreve que as disposições da lei também se aplicam às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020, que “define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 4/2020 - CDDF, emitida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP, sugerindo a adoção de medidas aos membros do Ministério Público brasileiro para o acompanhamento do **censo hospitalar** previsto na Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do próprio Decreto Estadual nº 9.653, de 19/04/2020, que determina aos hospitais privados do Estado informar à Secretaria de Estado da Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos (art. 16);

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde do Estado de Goiás, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, que:

1. proceda à supervisão das autoridades sanitárias e dos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS - inclusive com a possibilidade de vistoria *in loco*, quanto ao cumprimento dos deveres de transparência ativa em relação às informações exigidas pela Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020;

2. cobre dos estabelecimentos de saúde privados NÃO conveniados ao SUS, por meio das autoridades sanitárias, o registro obrigatório das internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos mesmos moldes das diretrizes da Portaria MS nº 758, de 9 de abril de 2020; e

3. exija que as organizações sociais que gerem unidades hospitalares estaduais informem em seus sítios eletrônicos, diariamente e em campo específico, as despesas realizadas com o enfrentamento da COVID-19, indicando o objeto, o quantitativo, o valor e a identificação do fornecedor/prestador do serviço.

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde do Estado de Goiás, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, e ao Secretário-chefe da Controladoria Geral do Estado, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, que aprimorem o portal onde são consolidadas as informações acerca da COVID-19 (<https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>), mediante:

I. a disponibilização de link para acesso aos boletins epidemiológicos;

II. a apresentação, no mesmo local e da mesma forma que são consolidadas as despesas diretamente realizadas pelo Estado de Goiás (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjM2MjQ2YTItMDQ0Mi00NmY0LTljYjEtNTExMTFINDA5ZjYzliwidCI6IjE4MzNkNDIjLTQzZGIhNGRmYy1hNDE3LWJjMDk4YjE0OGQ2MSJ9>), das despesas suportadas pelas organizações sociais com o enfrentamento da COVID-19.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia desta ao Conselho Estadual de Saúde e ao COSEMS.

Goiânia, 21 de maio de 2020.

Tiago Ranieri de Oliveira
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Goiás

Ailton Benedito de Souza
Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Goiás

Aylton Flávio Vechi
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás

Maisa de Castro Sousa
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (TCE/GO)

José Gustavo Athayde
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (TCM/GO)